



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.198 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1963

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Lourdes Leila Gama de Mo-
raes, do cargo de Professor de 2a.
entrância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, a partir de 1.º de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Ana Maria da Silva Franco,
do cargo de Professor de 2a. en-
trância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
a partir de 1.º de agosto do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Antonina Bispo Brito, do
cargo de professor de 2a. entrân-
cia, padrão E, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário a partir
de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Luciléa Gomes da Silva,
do cargo de professor de 2a. en-
trância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Argentina de Vasconcelos
Braga, do cargo de Professor de
2a. entrância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, a partir de 1.º de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Maria Ivone Simões Ma-
thias, do cargo de professor de
2a. entrância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, a partir de 1.º de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Maria do Céu Moraes e Sil-
va, do cargo de professor de 2a.
entrância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, a partir de 1.º de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Amélia Maria Moraes da
Ponseca, do cargo de Professor
de 2a. entrância, padrão E, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, a partir de 1.º de agôs-
to do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Argentina de Vasconcelos
Braga, do cargo de Professor de
2a. entrância, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário, a partir de 1.º de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS

Anual 4.000,00
Semestral 2.000,00

OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS

Anual 5.400,00
Semestral 2.700,00

Número avulso... 15,00

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados.. 20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 1,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devem anexar autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclameações. Nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de falso do registro, o mês é o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Moreira Fernandes, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Jacira Yaci Pina, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Izete Monteiro dos Santos,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição Reis, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Odete Freire Lobo, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Arlete Costa e Silva, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Olinda Ferreira Abton, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Fidealina dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Rosilda de Brito Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zilia Rodrigues dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Martins Andrade, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Izete Monteiro dos Santos,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício</p

Nomear, a partir de 1-6-1963, para exercer o cargo de Adjunto de Encanador, Nível 3, o Sr. Francisco Modesto de Sena.

Dé-se ciência à Seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpre se e publique-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTEIRA N. 201 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01397 — CONVÉNIO N. 692/62
Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de arame farrapado e grampos para revenda.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e Executora representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Doutor José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente Contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, Contrato este firmado nos termos do Artigo quarto (4º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento à qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Vinte milhões de cruzados (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.41 — Trabalhos assistenciais agropecuários; 04 — Amazonas; 3 — Aquisição de arame farrapado e grampos em convênio com a Federação de Associações Rurais do Estado do Amazonas — Cr\$ 20.000.000,00, totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0467. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício

anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O arame farrapado e grampos para cerca, adquiridos diretamente pela EXECUTORA, conforme o plano anexo, destina-se à revenda a agricultores e criadores no Estado do Amazonas, sob as seguintes condições:

I) — Seleção dos Compradores:

a) sejam apresentados ou indicados pelas associações rurais ou cooperativas;

b) ser agricultor ou criador inscrito no Ministério da Agricultura, ou ainda:

1) — seja associado dessas instituições;

2) — apresentar justificativa convicente sobre a quantidade que deseja adquirir;

3) — tenha título de propriedade da terra que explora aceitando-se, ainda às condições de posseiro ou meeiro, desde que apresente autorização para exploração das terras onde o arame será empregado com prazo não inferior a 4 anos, a contar da data da compra;

4) — obriga-se, através de documento, a não revender o arame a outrem, sob pena de ter o financiamento rescindido e exigido do infrator o imediato e total pagamento do valor do arame, além de uma multa de 50% sobre o referido valor.

II) — Preço para revenda aos interessados: — O preço para revenda será o mesmo da compra, acrescido das despesas, estas devidamente comprovadas.

Garantias:

a) para posseiros ou meeiros;

Até 5 rolos: sem garantias;

de 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) para proprietários:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelo finanziado, equivalentes em prestações contratadas, com endosso de pessoa ou firma, a critério da entidade financeira;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário, ou notas promissórias, a critério da EXECUTORA.

Outras condições: juros de mora de 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo prazo no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplemento contratual por ter o financiado revendido o arame;

— a seleção dos candidatos ficará a cargo da EXECUTORA examinar as possibilidades do candidato a financiamento, quanto as garantias e responsabilidades de crédito a ser concedido; se o candidato não preencher tais exigências estará inabilitado à compra;

— a entrega do arame só será feita após a contratação do empréstimo pela EXECUTORA.

III) — Revenda: A revenda será feita dentro dos seguintes limites:

1) — Posseiros e meeiros:

Sem garantia: até cinco (5) rolos;

Com garantia: de seis (6) a vinte (20) rolos.

2) — Proprietário:

Com garantia: até vinte (20) rolos;

— à EXECUTORA caberão 50% dos juros contados e cobrados em cada operação, à título de remuneração por serviços prestados;

— os restantes 50% caberão a SPVEA;

— a EXECUTORA ficará obrigada a apresentar à SPVEA semestralmente, um relatório em que discrimine os contratos celebrados, as amortizações havidas, os casos anormais e o saldo devedor de cada operação contratada;

— o dinheiro oriundo do resarcimento desse contrato será levado à uma conta de depósito especial, a ser aberta pela EXECUTORA, em favor da SPVEA, com o sub-título "Revenda de arame farrapado", no Banco do Brasil, agência de Manaus. A EXECUTORA se obriga a fornecer à SPVEA extrato de conta mensalmente;

— as importâncias e as cotas partes dos juros devidos à SPVEA levados a crédito de tal conta, poderão ser livremente retiradas ou sacadas pela SPVEA, a seu critério, independentemente de aviso;

— a EXECUTORA ficará responsável pela guarda e boa conservação do arame adquirido, indenizando a SPVEA pelo valor estipulado à revenda, em caso de extravio, roubo ou deteriorização, esta decorrente de má conservação;

— a EXECUTORA ficará obrigada a prestar à SPVEA as informações que esta lhes solicitar;

IV) — Financiamento: Os financiamentos serão contratados nas seguintes bases: Valôr: O resultado da compra feita, respeitada as determinações contidas no item antes referido;

Juros: 4% ao ano pagáveis semestralmente;

Prazo: 3 anos, improrrogáveis;
Plano de resgate, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencíveis no 1º, 2º e 3º ano contratuais;

Garantias: a) Para posseiros e meeiros:

Até 5 rolos: sem garantia;

De 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) Para proprietário:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiados, equivalentes às prestações contratadas, com endosso de pessoas ou firmas, a critério da entidade financeira;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário, ou notas promissórias, a critério do Banco financeiro; ou da EXECUTORA.

Outras condições: juros de mora de 1% ao ano incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo atraso no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplemento contratual por ter o financiado revendido o arame a terceiros.

Registro: será obrigatório o registro e inscrição dos contratos nos Cartórios de Títulos e Documentos quando a garantia for fidejussória e de Imóveis da Comarca com jurisdição sobre as terras beneficiadas com o arame, quando existir penhor. Fica reservada à SPVEA, o direito de exercer ampla fiscalização sobre as operações de revenda feita diretamente pela EXECUTORA.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga, ainda nos contratos de revenda que firmar, fazer declarar expressamente que na aquisição do arame farpado e grampo, para cerca, foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.º JOSE LANCRY

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Carlos Zoghi

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962, destinada à aquisição de

— arame farpado e grampo, a cargo da referida Federação

— Aquisição para revenda aos criadores e agricultores de 4.700 rolos de arame farpado galvanizado, quatro farpas, com peso de 20 quilos cada rolo 18.800.000,00

— Aquisição para revenda aos criadores e agricultores de 3.000 quilos de grampos para cerca 1.200.000,00

TOTAL: Cr\$ 20.000.000,00

(T. 8338 — 13/11/63)

PROCESSO N.º 03472/63 — CONVÉNIO N.º 191/63
Termo do contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para apli-

cão da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a, segunda, pelo Procurador, Dom TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o prazo especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806); de seis (6) de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1958), pelas da Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e na medida em que forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dê-lhe fazendo parte integrante como seu único mérito.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entrará com a EXECUTORA a quantia de: (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzetas) Cr\$ 4.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS: Vérba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação, em anexo é em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14.11.1957; 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 27 — Prelazia de Porto Velho — ... Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, quanto das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior, o que é devido a esta.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a data que a testemunha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, verificada que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA. — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de términos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrando presente termo o qual deixo de lido e assinado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Ilda Ramos Almeida

D I S C R I M I N A C A O

U Q UNITARIO TOTAL

"Para Oratório Festivo"				
I—EQUIPAMENTO				
Cadeiras individuais	—	400	6.000,00	2.400.000,00
Bureaux	—	12	30.000,00	360.000,00
Cadeiras	—	100	3.000,00	300.000,00
II—PESSOAL				
Zeladoras escolares	—	3	100.000,00	300.000,00
III—EQUIPAMENTO PARA DORMITÓRIO				
Cama	—	15	30.000,00	450.000,00
Lencóis	dz	30	12.000,00	360.000,00
Toalha de rosto	dz	8	5.000,00	40.000,00
Toalha de banho	dz	8	10.000,00	80.000,00
IV—EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8310 — Dia 13/11/63).

PROCESSO N. 05369/63 Convênio n. 153/63
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à compra de reprodutores, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sénhor JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador Sr. José Jefferson de Andrade identificado neste ato, como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia vinte e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, deve fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 Anexo 4 —

Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valoração Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 01 — Acre — 1 — Para a compra de reprodutores — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda, acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA. — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA. — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA. — O EXECUTOR se obriga a fixar na frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSE JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Amílcar da Silva Costa
Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) consignada no orçamento da união para o exercício de 1963 e destinada a compra de reprodutores, a cargo do referido Governo.

6 reprodutores raça holandeza			
côr prêto e branco	300.000,00	1.800.000,00	
4 idem Schuitz	300.000,00	1.200.000,00	
2 idem Gouzerath leiteiro	250.000,00	500.000,00	
5 femeas raça holandeza côr prêto e branco	150.000,00	750.000,00	
5 idem Gouzerath leiteiro	150.000,00	750.000,00	
TOTAL		Cr\$ 5.000.000,00	

(Ext. 13/11/63)

PROCESSO N. 04876/63 Convênio n. 197/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1963, destinada à financiamento aos pequenos agrimensores através da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança — Estado do Pará daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo seu Procurador sr. Lauro de Oliveira Cunha identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de (Cinco Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucio-

nais, 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.03 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas; 15 — Pará; 1 Financiamento aos pequenos agricultores através da Prefeitura: 2 — Bragança — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dipheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1963
JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
LAURO DE OLIVEIRA CUNHA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Antônio Bastos Morbach
José Araújo Amador

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1963 e destinada à financiamento aos pequenos agricultores através da referida Prefeitura.

I—Aquisição de um trator de rodas, Diesel, modelo Faraer 1 equipado c/ motor HWM de 30 HP; levantamento hidráulico em 3 pontos, pneus dianteiros 5,50 x 16 e traseiros 11 x 26 e demais equipamentos regulares	3.800.000,00
II—Aquisição de um arame de discos, modelo 472, com 2 discos de 26 para trator equipado c/ implemento 3 pontos	180.000,00
III—Aquisição de uma grade de discos, de arraste, mecânica, modelo KBA-620, com 4 secções de 10 discos lisos de 20 e 10 ditos recortados	250.000,00
IV—Aquisição de 8 motores estacionários e gasolina modelo M-136-2.3.1/4 HP a 3.600 rpm a Cr\$ 83.000,00	498.000,00

V—Aquisição de 6 rolos para mandioca, modelo 2/4153 com polis e correia a Cr\$ 16.000,00	96.000,00
VI—Eventuais	176.900,00
TOTAL: —	Cr\$ 5.000.000,00

(Ext. 13/11/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
REPRESENTAÇÃO EM BELÉM DO PARÁ**

Concorrência Pública n. 01/R-63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que a partir desta data durante o prazo de quinze (15) dias, ficará aberta a Concorrência Pública n. 01/R-63, no Escritório da Representação do Território Federal de Rondônia, situado à travessa 1º de Março, 142 (altos), para a venda de Uma (1) Caçamba Oficial Pick-up "Studebaker", modelo R-5/81806, motor n. 1P-113649.
2. Reserva-se a repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesses do Território.
3. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para o Território de Rondônia.
4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias assinadas pelo responsável (se for procurador, justificar a procuração respectiva, devidamente legalizada).
- Belém, 12 de novembro de 1963.
(a) Hilda Natalina de Medeiros Gondim, Representante.

(T. 8378 — 13-11-63)

A N U N C I O S**AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS CRÉDITO E FINANCIAMENTOS**
Avenida Portugal n. 323 — 2º Andar — Salas ns. 209/212
EDIFÍCIO "MAGALHÃES RIBEIRO" — CARTA DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA "SUMOC" N.

139 — EM 14.08.1962

Belém — Pará.

Resumo do Balancete em 5 de novembro de 1963

— A T I V O —

Disponível	
Em moeda corrente	194.275,10
Banco do Brasil S/A C/Dep.	
SLímite	1.422.326,40 1.616.601,50

Realizável	
Títulos Descontados	4.984.400,00
Capital a Realizar	31.500.000,00
Ações e Debêntures	6.025.800,00 42.510.200,00

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	2.359.480,00

Resultados Pendentes	
Despesas Gerais e outras contas	5.466.284,70

Contas de Compensação	
Valores em Garantia	200.000,00

Cr\$ 52.152.566,20

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	15.000.000,00
Aumento de Capital	35.000.000,00 50.000.000,00

Exigível	
Obrigações Diversas	138.020,90
Letras a Pagar	570.000,00 708.020,90

Resultados Pendentes	
Contas de Resultado	1.244.545,30
Contas de Compensação	

Depositantes de valores em Gar. em

Custódia	200.000,00
	Cr\$ 52.152.566,20

Belém-Pará, 5 de novembro de 1963.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil
Carlos Moraes de Albuquerque
Fernardino Pinto
Reynaldo de Souza Mello
Tec. em Cont. Reg. CRC — Pa — 0679

(Ext. — 12/11/63)

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO 9º 4º DISTRITO
NAVAL DIVISÃO DE IN-
TENDÊNCIA****EDITAL DE REFERÊNCIA**

De ordem do Exmo. Senhor Contra-Almirante. Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 11 de novembro de 1963, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 25 de novembro de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1964, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos da papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém — Pará em, 4 de novembro de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza
Capitão-de-Corveta (IM). Encarregado da Divisão de Intendência
(Ex. 13 e 18/11/63)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
DOS AJUDANTES E CARREGA-
DORES DE TRANSPORTES RO-****DOVIÁRIOS DE BELÉM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital a comissão organizadora desta associação, convida todos os Ajudantes e Carregadores em Transportes Rodoviários de Belém, a comparecerem à sede social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, sita à rua Gaspar Viana n. 273, sala 7, às 18 horas do dia 12 do corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Deliberar sobre a fundação e o pedido do registro desta Associação;
 - Discutir e aprovar os estatutos;
 - Eleger a Diretoria.
- Belém, 7 de novembro de 1963.
(a) Manoel Assunção, Presidente.

(T. 8358 — 9, 12 e 13-11-63)

**LIVRARIA CONTEMPORA-
NEA, S/A (L. I. C. O. S. A.)****— A V I S O —**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Ruá 15 de Novembro número 89, os documentos a que se refere o artigo número 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 12 de Novembro de 1963.

- Manoel de Brito Lourenço Presidente
- Oscar Salviano Silva Gerente

(Ext. 13/11/63)

**MONTEPIO DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 010/63
O Presidente do Monteiro dos funcionários públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:
Nomear, Maria de Lourdes Gomes de Souza para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do quadro do Pessoal deste Monteiro, aprovado pela Portaria número 29/62, de 12-12-62, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n. 19.989, de 28-12-62.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de Junho de 1963.

Belém Pará, 10 de junho de 1963.
Jesus Corrêa do Carmo Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.071

ACORDÃO N. 351

Apelação Civil da Capital
Apte: — Sirene Botinelle
do Amaral
Apdo: — Joaquim de Mo-
rais Marques
Relator: — Des. Aluizio
Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Civil da Comarca da Capital em que é apelante Sirene Botinelle do Amaral e apelado Joaquim de Moraes Marques.

EMENTA: O pedido para uso próprio é facultado pela lei do inquilinato. A insinceridade do pedido deve ser aprovado pelo Réu e esta insinceridade para ser reconhecida comprovada.

Acórdam os Juízes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Isto porque a ação de despejo foi fundamentada em uso próprio, isto é o proprietário necessita do prédio para ser usado por sua genitora o que é permitido pelo inciso IV do art. 15 da lei 1.300 que dispõe sobre as condições de locação de prédios residenciais. Durante o curso do processo o locatário não conseguiu comprovar cabalmente a insinceridade do pedido, matéria que arguiu como defesa. A sentença está pois de acordo com o Direito e as provas dos autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

• Belém, 24 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

ACORDÃO N. 7
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Ney Natalino da Silva Lamarão a seu próprio favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias conceder a ordem de "habeas-corpus", imposta em favor Ney Nata-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**lino da Silva Lamarão, à vis-
ta da nota de culpa de fils.
comprovadora dos fatos ale-
gados pelo paciente.**

Custas, na forma da lei.
Belém, 28 de Dezembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares, Presidente e Relator**

ACORDÃO N. 8
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Odilon Ferreira Novo a favor de Antonio Siqueira Barreto

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc...
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Hamilton Ferreira de Souza e Agnaldo Monteiro Lopes, negar a ordem de "habeas-corpus", impetrada em favor de Antonio Siqueira Barreto, determinando porém, a imediata remessa do paciente ao distrito da culpa, afim de ser ultimado o processo a que responde.

Custas, na forma da lei.
Belém, 30 de novembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares, Presidente e Relator**
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de janeiro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 9
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Leoncio Monteiro a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Leoncio Monteiro, à vista da informação de fils. do dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, de encontrar-se o paciente preso em flagrante como inciso nas penas do art. 129 § 1º inciso II, do Código Penal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 28 de Dezembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares Presidente e Relator**

ACORDÃO N. 10
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — José Patrocinio da Costa Cardoso a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc...
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de José Pa-

trocínio da Costa Cardoso, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital, de encontrar-se o paciente com prisão preventiva decretada como inciso das penas do art. 155 do Código Penal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 28 de Dezembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares Presidente e Relator**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de janeiro de 1963.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dr. João Baptista Seraphico de Assis Carvalho Filho e Maria de Nazaré Gonçalves Guerra, ele solteiro, nat. do Pará, eng. civil, filho de João Baptista Seraphico de Assis Carvalho e Oscarina Pires de Assis Carvalho, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Manoel de Campos Guerra e Ana Gonçalves Guerra, res. n. cidade. José Brito de Souza Ramos e Nilza Gomes da Silva Souza, ele solteiro, nat. do Pará, motorista, filho de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de José Carlos da Silva e Souza e Maria de Nazaré Gomes, res. n. cidade. Waldir do Couto Santos e Olga Cyra Pontes de Souza, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Alvaro Santos e Neusa do Couto Santos, ela solteira, nat. do Pará, escriturária, filha de Athemiro Pontes de Souza e Maria Santos de Souza res. n. cidade. José Maria Ribeiro Pinto Marques e Ruth Barros de Lemos, ele solteiro, nat. do Pará, func. federal, filho de José Luiz Pinto Marques e Aracy Ribeiro Pinto Marques, ela solteira, nat. do Pará, func. federal, filha de José Gonçalves de Lemos e Maria de Nazareth Barros de Lemos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jayme Dias de Lima e Heliete do Carmo Machado Garcia, ele solteiro, nat. da Bahia, universitário, filho de João José de Lima e Judith Dias de Lima, ela solteira, nat. do Pará, func. autarquica, filha de José Garcia Filho e de Myrian Machado Garcia res. n. cidade. José Carlos Amaral Xavier e Maria Arlete Bentes Cruz, ele solteiro, nat. do Ceará, universitário, filho de Afonso Xavier e Orquídea Amaral Xavier, ela solteira, nat. do Amazonas, doméstica, filha de José Vicente Cruz e Dulce Bentes Cruz, res. n. cidade. José Alberto Zaire Boulhosa e Helena Lobato de Mattos, ele solteiro, nat. do Pará, pecuarista, filho de Raul Lobato Boulhosa e Alice Zaire Boulhosa, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Rafael Sitaro de Mattos e Yolanda Lobato de Mattos, res. n. cidade. Altamiranda Barreto Vieira e Hildenaide Souza Teles, ele solteiro, nat. da Bahia, militar, filho de Antonio Dias Vieira e Anita Barreto Vieira, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Eugenio da Cunha Teles e Hercília de Souza Teles res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Oiavo Cordeiro e Manoelina de Sousa Alves, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Oiavo Cordeiro de Barros e de Diana Cunha Duarte, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto de Assis Alves e Deuzalinda de Sousa Alves, res. n/ cidadade de Antônio Pacheco Coelho e Marlene da Paixão Silva, ele solt., nat. do Pará, laboratorista, filha de Florencio Soares Coelho e Esperança Pacheco Coelho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Cruz Ferreira Silva e Maria da Paixão Silva, res. n/ cidadade. João Hypolito Maciel Mercês e Araci Baia, ele solt., nat. do Pará, mecânico de aviação, filho de Druzo Germano Mercês e Marcilia Maciel Mercês, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ademar Pinto Baia e Maria Lucia Saraiva Baia, res. n/ cidadade. Rafaell Vieira da Costa e Rosa Maria Celso Portugal, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmela da Costa, ela solt., nat. do Pará, universitária, filha de Vicente Portugal e Elza Celso Portugal, res. n/ cidadade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8379 — 13 e 20-11-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Aeronson Maia Avila e Iracilda Pires de Sá, ele solt., nat. do Pará, industriário, filho de Raimundo Francisco Avila e Maria Maia Avila, ela solt., nat. do Pará, prof. pedagógica, filha de Decílio Franco de Sá e de Iramita Franco de Sá, res. n/ cidadade. João Batista Cavalcante e Carmencin Paes Marques, ele solt., nat. do Ceará, militar, filho de João Francisco Cavalcante e Maria da Penha Cavalcante, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Alberto de Souza Marques e Stella Paes Marques, res. n/ cidadade. Edyr de Brito Alves e Iraylse Fernanda Couto da Rocha, ele solt., nat. do Pará, dentista, filho de Enedino Poncio Alves e Alcida de Brito Alves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e Maria da Conceição Couto, res. n/ cidadade. Mario Eloy de Oliveira Peixoto e Augusta Amelia de Campos Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, filho de Licurgo de Freitas Peixoto e Ana Rosa de Oliveira Peixoto, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Sampaio de Campos Ribeiro e de Lygia Amazônas de Campos Ribeiro, res. n/ cidadade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8380 — 13 e 20-11-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDUCANDARIO NOGUEIRA DE FARIA

Instituições Sócio-Penais

CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente edital fica notificado Maria Rodrigues Cordovil ocupante do cargo da classe G, da Carreira de Professora, do Quadro Único, lotada nas Instituições Sócio-Penais, a reassumir o exercício do seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Diretoria das Instituições Sócio-Penais, Novembro de 1963.

(a) João Ferreira de Lima, Tenente Diretor.

CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente Edital fica notificado Daíci Govêia da Gama, ocupante do cargo da classe G, da Carreira de Professora, do Quadro Único, lotada nas Instituições Sócio-Penais, a reassumir o exercício do seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

Diretoria das Instituições Sócio-Penais, Novembro de 1963.

(a) João Ferreira de Lima, Tenente Diretor.

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade de Ponta de Pedras, município e comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

EDITAL DE PROCLAMAS

FACO SABER que pretendem contrair casamento o senhor Hélio Monteiro Coelho e a snta. Rosa de Jesus Ferreira.

ELE diz ser solteiro, funcionário público, estadual, de 41 anos de idade, natural deste Estado do Pará, domiciliado e residente em Belém, filho de Gilberto Ventura Coelho e dona JJulietta Monteiro Coelho.

ELA diz ser solteira, de prendas domésticas, de 34 anos de idade, natural desse Estado do Pará, domiciliada e residente neste município de Ponta de Pedras, filha de Manoel Zacarias Ferreira e dona Marcelina de Jesus Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os

proiba de casar, denuncie-os Edward de Araújo Malato Ribeiro
para os fins de direito.
Ponta de Pedras 4 de Novembro de 1963.

(T. 8374 - 12 e 19/11/63)

(Conclusão)
questão um tempo de serviço de 4 anos, 11 meses e 29 dias.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em pronunciamentos de fls., conferem ao sr. Raimundo Nazaré da Silva uma reforma anual de Cr\$ 146.910,00.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer, nada opõe. E' o relatório".

VOTO:
"Sendo o relatório parte integrante deste voto, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, expressando que não houve, a favor do reformado, a contagem de adicional concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenco do Vale Paiva

Procurador

Belém, 22 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenco do Vale Paiva. Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

RELATÓRIO — "Neste processo, com pedido de registro, o decreto do Governo do Estado n. 4092, de 10 de dezembro do ano p. p., publicado no DIÁRIO OFICIAL da 15 do mesmo mês e que transfere no Orçamento da Despesa, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliano Moreira, subconsignação Material de Consumo, do item Para o Serviço de Praxiterapia para o item Outras Utilidades, da mesma consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 400.000,00.

As seções competentes desse Tribunal foram ouvidas e, pelas informações fornecidas, constata-se poder ser feita a transferência em apreço. Favoravelmente opinou a duta Procuradoria.

Este é o relatório".

VOTO:

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenco do Vale Paiva
Procurador

